



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Suprimam-se os arts. 1º e 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 1.202, de 28/12/2023, visam retomar de forma paulatina a tributação das empresas sujeitas à substituição da tributação da folha de salários pela receita bruta (o que ficou popularmente conhecido como desoneração da folha).

Além disso, os citados dispositivos legais estabelecem que as alíquotas reduzidas passam a só se aplicar sobre os salários de contribuição do segurado até o valor de um salário mínimo. Ou seja, em relação ao valor que ultrapassar esse limite, passa a ser aplicada a alíquota padrão de 20%. Com isso, após o período da “escadinha” proposta no art. 1º da MP, a alíquota integral será retomada em 2028 para todos os setores e para todos os salários de contribuição.

Ocorre que atualmente as empresas que ainda mantêm essa desoneração compõem 17 setores da economia que foram responsáveis pela criação de mais de 8,93 milhões de empregados desde que a desoneração foi aprovada em 2011 (segundo dados divulgados pelo setor e constantes do relatório do PL 334/2023).

Além disso, há um aspecto político que precisa ser considerado. Em 14/12/2023, o Congresso Nacional derrubou em sessão conjunta o veto presidencial à medida que prorrogava a desoneração da folha de salários por mais 4 anos. Esse fato reflete de forma cristalina o entendimento do Parlamento Brasileiro



em relação a esse assunto, o qual está sendo desrespeitado pelo governo ao aprovar a presente medida poucos dias após a derrubada do veto.

É por esses motivos que propomos a revogação dos arts. 1º a 3º da Medida Provisória nº 1.202, de 28/12/2023, a fim de garantir que a desoneração da folha seja mantida e a vontade do Parlamento Brasileiro seja respeitada nos termos da Constituição Federal de 1988.

Estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar a responsabilidade do Congresso Nacional com o respeito aos pagadores de tributos; que, ao final do dia, são os que suportam toda a carga do Estado Brasileiro.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Gilson Marques
(NOVO - SC)

